



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000.
CNPJ nº 08.886.947/0001-53

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2021

ADOta COMO ÓRGÃO DE IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA FAMUP, COMO MEIO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
CÂMARAS, CÂMARA MUNICIPAL,
25/01/2021
W. Bonbosa
Presidente da Câmara

Art. 1º O Município adotará, doravante, o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP)**, nos termos da Resolução FAMUP nº 001/2009, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas entidades de administração indireta, inclusive autarquias e fundações.

Parágrafo único. Poderá adotar, também, em caráter supletivo, a publicação dos atos da administração municipal mediante exposição em mural, afixado em lugar de circulação e de fácil acesso ao público, na sede da Prefeitura e/ou da Câmara Municipal.

Art. 2º A edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, que será realizada em meio eletrônico, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 3º A edição eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, atendendo ao que disciplina a Resolução FAMUP nº 001/2009, será disponibilizada na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/famup, podendo ser consultado por qualquer interessado sem custos e independente de cadastramento.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba substituirão quaisquer outras formas de publicação atualmente utilizadas pelo Município, ressalvados os casos em que a legislação federal ou estadual exigir publicidade e divulgação por meio diverso.

Aliada a todas essas vantagens, considere-se a *segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)*, garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

Desse modo, a adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação *on-line*, presta-se, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da Administração. Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade.

O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a administração pública adéqüe-se à nova realidade social. Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a *Internet* para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio este que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, uma vez que, em se abolindo o consumo de papel para impressão de jornais da espécie, evita-se, como conseqüência, a derrubada de milhares de árvores, que seriam utilizadas para a produção desse mesmo papel. Ademais, o projeto traz em sua concepção a otimização de recursos públicos, os quais poderão ser destinados em proveito de outras necessidades municipais.

Destarte, a utilização da *Internet* como meio oficial de publicação eletrônica dos atos administrativos representa importante contribuição para a modernização da máquina administrativa, tanto pela redução dos custos operacionais, quanto pela eficiência e celeridade com que as informações são entregues ao cidadão, de forma a incentivar sua participação no controle dos atos de governo, estando em harmonia com os demais princípios da Administração Pública.



Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba são reservados ao Município.

§ 1º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba a terceiros, mediante solicitação e pagamento da taxa correspondente à respectiva reprodução.

§ 2º O Município poderá manter no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba que contiver publicação de atos municipais.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão municipal que o produziu.

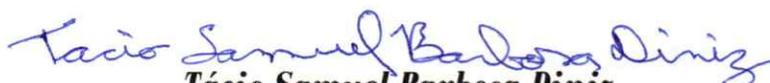
Art. 7º O Município fica autorizado a contribuir para a FAMUP, de acordo com a tabela de valores aprovada em assembléia geral daquela Entidade.

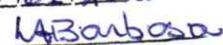
Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 171/2007.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 25/01/2021

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO
Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000.
CNPJ nº 08.886.947/0001-53

MENSAGEM

À Exm^a Senhora
Vereadora **Liliane Alves Barbosa**
DD. Presidente da Câmara Municipal de CURRAL VELHO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projetos de Leis que tem por objetivo alterar a forma de publicação dos atos de governo e gestão de nosso Município.

O Projeto de Lei visa à adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA (FAMUP)**, através de sua Resolução nº 01/2009, como meio oficial de comunicação dos atos oficiais deste Município.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio físico, isto é, utilizando-se papel. Contudo, sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto à consecução de sua finalidade, uma vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso ao Jornal Oficial, acarreta elevado ônus aos cofres municipais, em face do alto custo de tais publicações na imprensa oficial do Estado ou da União, quando vem a ser o caso.

De outra banda, se a publicação se der por meio de afixação em quadro ou mural no recinto da própria prefeitura municipal, somente as pessoas que transitam por aquele local tomam conhecimento, de fato, dos atos assim publicados, o que, sem dúvida, também não alcança o objeto da publicidade preconizado na Constituição Federal, como princípio que norteia a Administração Pública.

Ao cidadão, nos dias de hoje, é imprescindível, pois, que se dê conhecimento dos atos da Administração, seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Carta Constitucional Federal.

De tal arte, a informação do ato governamental que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo que a *Internet*, nos dias atuais, tem sido um dos veículos de comunicação mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

A adoção do Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, instituído e administrado pela FAMUP, para a publicação e a divulgação dos atos administrativos e normativos deste Município, visa atender, sobretudo, ao Princípio da Publicidade, previsto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, como foi dito, com a finalidade ainda de proporcionar um conhecimento mais amplo dos atos administrativos e da legislação municipal, por meio da utilização da *internet*, ferramenta cujo acesso, hoje, é de abrangência mundial.

Igualmente, a publicidade dos atos e normas pelo meio que está sendo proposto no presente projeto de lei atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental do cidadão, na medida em que propiciará a modernização e agilidade na divulgação dos atos, em especial dos processos administrativos de contratação, que demoram sempre mais em razão dos prazos necessários para a publicação determinada pela legislação e pelo tempo que a imprensa utilizada pelo Município tem levado para torná-la efetiva.

A medida ora proposta visa a atender ao Princípio da Economicidade, pois contará com a administração e a utilização de instrumentos disponíveis no âmbito da FAMUP, com um custo muito menor que o que vem sendo suportado pelo Município em relação aos meios de divulgação atualmente utilizados.

Salienta-se, por oportuno, a legitimidade da FAMUP em gerenciar o Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, sobretudo pelo importante papel que exerce na defesa dos Municípios que aquela Federação representa.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente projeto de lei como medida indispensável ao cumprimento dos princípios constitucionais que regem a regular atuação da administração pública, sobretudo para se alcançar maior transparência na gestão pública, com significativa economia ao Tesouro Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei, em relação ao qual, estou certo, será bem recepcionado por esta Casa Legislativa.

Renovo a V. Ex^a e a seus digníssimos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Curral Velho (PB), 14 de janeiro de 2021.


Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal